EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR(A) PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL – PRE/ MINAS GERAIS

LAIZ SOARES, brasileira, portadora da cédula de identidade . . e inscrita no CPF/MF n. com endereço na Avenida Primeiro de Junho, , sala Centro, Divinópolis – MG, CEP , vem,/ -respeitosamente, à presença de V. Exa, apresentar **NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE** em razão de condutas realizadas pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**, brasileiro, prefeito de Divinópolis/MG, portador do documento de identidade nº MG - PC/MG, CPF , com endereço na Avenida Paraná, 2.601 - São José, CEP: 35501-170 bem como irregularidades cometidas pela campanha de **JAIR BOLSONARO – PL 22– CNPJ 47.508.748/0001-63**, em benefício direto a atos de campanha eleitoral do candidato à presidência da república, pelas razões a serem apresentadas.

1. DOS FATOS

Trata-se de NOTÍCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO em razão da prática de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais cometida pelo Prefeito Municipal do município de Divinópolis/MG por ocasião de atos de campanha eleitoral do candidato à presidência da república, Jair Messias Bolsonaro, no dia de **23.09.3022**.

Também, pela realização de graves irregularidades promovidas em benefício desta campanha, o que acarreta tanto o abuso de poder econômico quanto político, conforme se verá.

Conforme divulgado pelos meios de comunicação e plataformas digitais, Jair Messias Bolsonaro, em ato de campanha eleitoral, programou a realização de uma *motociata* e um comício a ser realizado no município de Divinópolis/MG.

Para tanto, dias antes do evento, a cidade quedou-se em enorme caos. A prefeitura instalou banheiros químicos em pontos dos mais movimentados da região central da cidade. Ruas principais fechadas. Forte aparato da estrutura da municipalidade foi utilizada para a recepção do evento eleitoral.

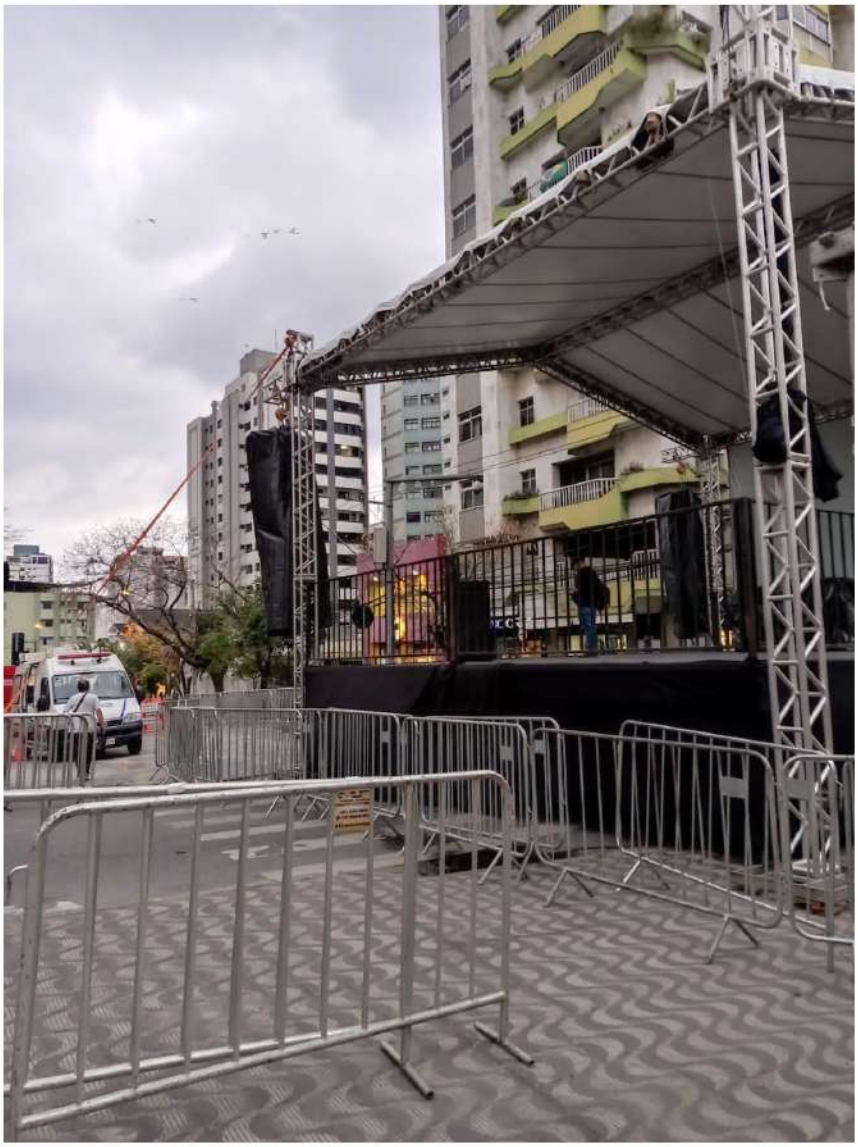

INTERDIÇÃO
DE PISTA
À FRENTE

INTERDIÇÃO
DE PISTA
À FRENTE

Gerais

BWS 1001

COSTA FARIA

INTERDIÇÃO
DE PISTA
A FRENTE

A conduta do prefeito municipal em dedicar toda a estrutura do município em benefício da campanha do candidato mencionado é inequívoca, sobretudo se feita análise em suas publicações em rede sociais onde demonstra de forma clara seu apoio político, como se observa nas imagens abaixo:

Além das imagens, foi publicado em seu story (mecanismo de vídeos instantâneos e temporários existente na plataforma instagram), vídeos do dia (23.09.2022), durante a ocasião do evento mencionado, o que se pode verificar através de vídeos disponibilizados originalmente nos links:

- https://instagram.com/stories/gleidsonazevedovmj/2933668236761430969?igshid=MDE2OWE1N2Q=

- https://instagram.com/stories/gleidsonazevedovmj/2933653384579905268?igshid=MDE2OWE1N2Q=

- https://instagram.com/stories/gleidsonazevedovmj/2933249281508798473?igshid=MDE2OWE1N2Q=

- https://instagram.com/stories/gleidsonazevedovmj/2933242776059475097?igshid=MDE2OWE1N2Q=

14:11
gleidsonazevedovmj 3h
Ver tradução
VOTA
22
Bolsonaro
O prefeito
Do Povo
Enviar mensagem

14:12
gleidsonazevedovmj 4h
Ver tradução
20 22
O prefeito
Do Povo
Enviar mensagem

14:12
gleidsonazevedovmj 4h
Ver tradução
20 200
22
200
O prefeito
Do Povo
Enviar mensagem

A cidade passou a empenhar seus servidores para mobilizarem o evento. Durante a madrugada do dia 22.09.2022 para o dia 23.09.2022 (dia do evento), este empenho foi ainda mais latente. Isto porque a prefeitura municipal, através de seus agentes, iniciaram o cercamento de ruas no entorno da Praça do Santuário, local em que o candidato Jair Bolsonaro faz, neste momento, um comício.

Também foi interditada parte da Avenida 21 de Abril. Diga-se de passagem que é uma das vias mais movimentadas da cidade. Já na esquina com a Rua São Paulo, foi instalado um palco em estrutura metálica, onde o presidenciável permanecerá, durante parte do evento, com quase 100 pessoas.

Durante toda a semana, foram observados veículos circulando pela cidade e convocando pessoas para o comício, o que, por si só, já constitui irregularidade

eleitoral em razão da afronta ao que dispõe o art. 15, §3º, da Resolução TSE 23610/2019.

> *§ 3º A utilização de carro de som ou minitrio como meio de propaganda eleitoral é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11) .*

A conduta do Prefeito Municipal em disponibilizar todo o aparato municipal, bem como ser ativo na organização e participação durante o evento, no mínimo constitui irregularidade de ordem gravíssima, vedada expressamente pelo art. 73, Lei das Eleições, que estabelece as chamada condutas vedadas aos agentes públicos. Vejamos com destaque:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
>
> *I - **ceder ou usar, em benefício de candidato**, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta** ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos **Municípios**, ressalvada a realização de convenção partidária;*
>
> ***II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos** ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*
>
> ***III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta** federal, estadual ou*

municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

(…)

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

A gravidade é tamanha que a legislação eleitoral reservou a sanção relativa à cassação do registrou ou do diploma, bem como sua inelegibilidade, quando diante da verificação acerca do beneficiado, seja ele candidato ou não. É o que se observa, neste ponto, no §5º, do art. 73 da Lei das Eleições, bem como art. 1º, I, alínea J, LC 64/90.

Lei das Eleições

Art. 73. (...)

§ 5o Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4o, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

LC 64/90

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro

> *ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)*

Também, o art. 73, §7º, Lei das Eleições, dispõe que as condutas enumeradas caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, conforme o art. 11, I, Lei 8429/1992, sujeitando-se os envolvidos às cominações previstas, no próprio diploma, no art. 12, III.

> *Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*
>
> *(...)*
>
> *III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)*

2. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Os fatos narrados são de enorme gravidade. Não apenas pelo grande desequilíbrio que se observa no pleito eleitoral, como principalmente pelos graves atos perpetrados pela municipalidade (e portanto, sob a gerência do Prefeito Municipal) em benefício do candidato à presidência da república, vez que organiza e disponibiliza toda a estrutura pública para o fim descrito. Além das irregularidade de ordem à afrontar as

normas eleitorais vigentes, há graves indícios de atos de improbidade administrativa, conforme se demonstrou a partir da compreensão da legislação, sobretudo o §7º, art. 73, Lei das Eleições.

Diante do teor das informações acima relatadas, requer-se, de Vossa Excelência, a adoção de todas as medidas pertinentes à aplicação das penas previstas na Lei nº. 9.504/97 e Resoluções aplicáveis, zelando pela igualdade entre os candidatos e pelo resguardo da não interferência, no pleito em curso, do abuso de poder político e econômico.

Não obstante, é de se ponderar a necessidade de atuação enérgica e exemplar, com exíguo espaço, uma vez que os fatos narrados são atuais e a data das eleições distam, da presente data, menos de 10 dias.

Outrossim, relativamente ao conteúdo publicado no perfil da rede social indicada, destaca-se a importância de que seja oficiada a empresa **META PLATFORMS INC. E FACEBOOK IRELAND LTDA**[1], provedora responsável pela plataforma social ***Instagram***, a fim de esclarecer sobre o período em que a publicação ficou disponível na plataforma e o seu alcance total, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Termos em que,
Pede deferimento.

Divinópolis/MG, 23 de setembro de 2022.

LAIZ SOARES
RG n.º 1593855 PC/MG
CPF/MF n.º 095.135.386-13

[1] Endereço de representação no Brasil na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3732 - Itaim Bibi, CEP: 04538-132, São Paulo, SP